



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 187 DE 19 DE JUNHO DE 2002.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências”.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º** - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, respeitando os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.
- Art. 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
- Art. 4º** - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterà “reserva de contingência”, identificada pelo código 9.9.99.99.99 em montante equivalente a no mínimo 0,75% da Receita Corrente Líquida.
- § 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvados as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida nos termos do art. 16 § 3º da L.R.F;
- § 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- § 3º - Conterà o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
- § 4º - Abrangerá o orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;
- § 5º - O orçamento da seguridade social, abrangerá todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;
- IV - Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária,
- V - A discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, dentro dos limites estipulados pelas Resoluções do Senado Federal, mediante lei específica da Câmara para cada caso.
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI do art. 167, da Constituição Federal.
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 8º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de reembolso;
- II - Publicar até trinta dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de vereadores.
- IV - Os Projetos, LDO, Orçamento, Prestação de Contas e parecer do T.C. E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.
- V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 no Ministério do Orçamento Gestão, e demais portarias editadas pelo Governo Federal, no exercício de 2001.

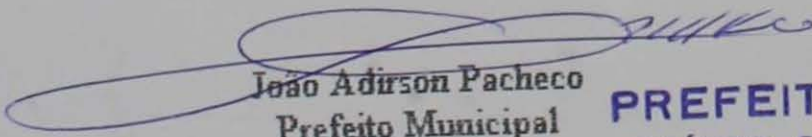


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

- Art. 10** – As despesas com o pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.
- Art. 11** – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.
- Art. 12** – As despesas totais com pessoal não ultrapassarão em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10 %, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.
Parágrafo Único – As despesas com serviços de Terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).
- Art. 13** – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica e não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do valor total do orçamento.
Parágrafo único – A concessão de isenção, anistia e remissão dependerá de autorização legislativa, através de lei específica e não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do valor total do orçamento.
- Art. 14** – O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. n° 29/2000, nas ações e serviços de saúde.
- Art. 15** – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro, compor-se-á de:
- I Mensagem;
 - II Projeto de lei orçamentária;
 - III Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.
- Art. 16** – Integração à lei orçamentária anual:
- I Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
 - II Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
 - III Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
 - IV Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.
- Art. 17** – O Poder Executivo enviará até 30 de Setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo o a seguir para sanção.
- Art. 18** – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.
- Art. 19** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

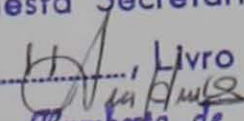
P.M. de Espírito Santo do Turvo, 19 de junho de 2002.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

187, fls. 11, Livro nº 01


Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO I ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

<u>ÓRGÃO</u>	<u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>
01.00.00	01.01.00	Câmara Municipal Câmara Municipal
02.00.00	02.01.00	Poder Executivo Gabinete do Prefeito
	02.02.00	Assessoria Técnica Secretaria Mun. Adm. e Finanças
03.00.00	03.01.00	Gabinete
	03.02.00	Depto. de Contabilidade
	03.03.00	Depto. de Tesouraria Secretaria Mun. Educação. Cult. Esp. Turismo
04.00.00	04.01.00	Depto. da Educação
	04.01.01	Ensino Fundamental
	04.01.02	Ensino Fundamental - Fundef
	04.01.03	Educação Infantil
	04.02.00	Depto. de Esportes
	04.03.00	Depto. de Cultura e Turismo Secretaria Mun. da Saúde e Assist. Social
05.00.00	05.01.00	Depto. da Saúde
	05.02.00	Depto. de Assist. Social
	05.02.01	Assistência Social
	05.02.02	Merenda Escolar Secretaria Mun. Obras Serviços
06.00.00	06.01.00	Depto. de Limpeza Pública
	06.02.01	Depto. de Obras
	06.02.02	Praças Jardins e Próprios
	06.03.00	Depto. do Cemitério
	06.04.00	Depto. Serv. Est. Rod. Municipal Secretaria Mun. de Agricultura e M. Ambiente
07.00.00	07.01.00	Depto. de Obras e Serviços
	07.02.00	Depto. do Matadouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO II

PROGRAMAS DE GOVERNO

Anexo II - fls-01

ORGÃOS E PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.01–Reequipar as instalações do Legislativo	Dotar a Câmara Municipal de moveis, equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho
01.01 - Construção da Câmara Municipal	Dotar a Câmara Municipal de novas instalações com construção do prédio próprio para abrigar as unidades administrativas
02- PODER EXECUTIVO	
02.01 - Construção do Paço Municipal	Dotar a administração de novas instalações com construção do prédio próprio
02.01 – Reequipar as instalações do Gabinete	Equipar as varias unidades administrativas com veículos, móveis e equipamentos e utensílios, visando a melhoria dos serviços
02.01 – Aquisição de Imóveis	Desapropriação de áreas para construção de próprios municipais
03 – SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01– Reequipar a Secr. Mun. da Administração e Finanças	Dotar a Secretaria da Administração e Finanças dos equipamentos necessários para sua atividade, bem como móveis e utensílios tornando-a mais eficiente
03.02 – Controle Interno	Realizar a escrituração contábil, financeira e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas , nos termos dos Artigos 31 e 70 da Constituição e da Lei de Responsabilidade Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

Anexo II - fls-02

04 – SECR. MUN. EDUC. CULT. ESP. TURISMO

04.01.01- Construção, reforma e ampliação de prédios escolares	Desenvolver em cooperação com o Estado a construção de prédios escolares destinados ao Ensino Fundamental
04.01.01 – Reequipar a Secretaria da Educação no Ensino Fundamental	Equipar as instalações com veículos, móveis, utensílios, visando a melhoria das condições de trabalho
04.01.01– Aquisição de Imóveis	
04.01.03– Reequipar o Setor da Educação Infantil	Desapropriação de áreas para a construção de escolas de Ensino Fundamental Equipar as unidades com móveis e utensílios para melhoria das condições de trabalho
04.01.02- Construção e reforma e ampliação de prédios escolares Fundef	Desenvolver em cooperação com o Estado a construção de prédios escolares dentro do programa Fundef
04.01.02 - Reequipar as escolas	
04.02.01 – Construção de Quadras de esportes e campo de futebol	Dotar as unidades com móveis, utensílios, veículos, visando a melhoria de trabalho
04.02.02 – Reequipar as instalações esportivas	Dotar o município de quadras esportivas e campo de futebol, para atender e incentivar a prática de esporte
04.03.01 = Reequipar as instalações da Cultura e Turismo	Dotar as unidades esportivas com equipamentos, móveis e utensílios, para melhoria das condições de trabalho
04.03.02 – Aquisição de Imóveis	Dotar a unidade com equipamentos, móveis, utensílios, livros para a difusão cultural e turística e melhoria das condições de trabalho Desapropriação de áreas para cultura e turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

Anexo II - fls-03

05- SECR. MUN. DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

05.01.01 – Construção e reparos em prédios da unidade da Saúde	Construir e modernizar as unidades existentes no sentido de oferecer condições ao município, e melhoria do seu atendimento
05.01.02 – Reequipar a unidade de Saúde	Equipar a unidade com móveis, equipamentos, veículos, aparelhos cirúrgicos tornando-a mais eficiente
05.01.03 – Aquisição de Imóveis	Desapropriação de áreas para unidade da Saúde
05.02.01 – Construção e reparos em núcleos da promoção social	Dar alimentação, assistência médica, educacional às crianças carentes
05.02.02 – Reequipar a área social	Equipar com veículos, equipamentos, móveis, para melhoria das condições de trabalho
05.02.03 – Aquisição de Imóveis	Aquisição de imóveis para a instalações de novas unidades assistenciais
05.02.04 – Reequipar a Merenda Escolar	Equipar as unidades com moveis, utensílios, veículos visando a melhoria de trabalho
05.02.05 – Construção e reparos em prédio da Merenda Escolar	Reparar a existente com melhorias do setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

Anexo II - fls-04

06- SECR. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS

06.01 – Reequipar o Departamento de Limpeza Pública	Dotar o departamento com móveis, utensílios, ferramentas, veículos, visando a melhoria nas condições de trabalho
06.02.01 – Pavimentação de vias urbanas	Pavimentar vias urbanas nos bairros desprovidos deste melhoramento
06.02.02 - Guia e Sarjetas	Melhorar as condições habitacionais nos bairros desprovidos deste melhoramento
06.02.03 – Galerias	Ampliar a rede de galerias pluviais em bairros desprovidos deste melhoramento
06.02.04– Extensão da Rede Elétrica	Coordenar projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento
06.02.05 – Construção de praças, áreas de lazer, reparos em próprios municipais	Dotar o município de praças, área de lazer, oferecendo aos munícipes condições de recreação e reparos em próprios públicos existentes
06.02.06 – Construção de um terminal rodoviário	Dotar o município de um terminal rodoviário, oferecendo aos usuários maior conforto
06.02.07 – Reequipar o departamento de obras	Dotar o departamento de obras com móveis, utensílios, ferramentas, veículos, visando a melhoria do trabalho
06.03.01 – Reforma e ampliação do cemitério	Melhoria do cemitério já existente
06.03.02 – Aquisição de imóveis	Ampliação e desapropriação de áreas do cemitério já existente
06.04.01 – Obras de arte e construção de rodovia	Planejar, executar, melhorar, obras de arte das estradas vicinais, para melhorias do tráfego e escoamento da produção agrícola
06.04.02 – Reequipar o departamento de Serviços de Estrada de Rodagem Municipal	Dotar a unidade com móveis, utensílios, equipamentos para melhoria das condições do trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

Anexo II - fls-05

07 - SECR. MUN. AGRICULTURA E M. AMBIENTE

07.01 - Reequipar o departamento de Obras e Serviços	Dotar a unidade com móveis, utensílios e equipamentos para melhoria das condições de trabalho
07.02 - Reequipar o departamento do Matadouro	Dotar a unidade com móveis, utensílios, veículos para melhoria nas condições de trabalho

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2002

Inclua-se no Anexo II, fls. 03, onde convier

05.02.01.01 – Construção de Casas Populares /Beneficiar as famílias carentes e de baixa renda.

SMAS

Sala das Sessões, 17 de junho de 2002.

Rufino Gonçalves Pinto

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPIRITO SANTO DO TURVO
16/06/2002
Rufino Gonçalves Pinto
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

UNANIMIDADE
Votaram (8)

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2002

Inclua-se no Anexo II que trata das Prioridades para 2003, onde convier

- ✓ construção de pista para prática de skate e patins *EMECET*
- ✓ construção e reforma de mata-burros e bocas de lobo *- SMOS*
- ✓ instalação de consultórios dentários nas unidades escolares *- SMS*
 - construção de parque infantil para atender às crianças do Bairro Jardim Zanata *- SMAS*
- ✓ melhoria da iluminação pública *- SMOS*
 - provisão de recursos para a concessão de reajuste aos servidores públicos do município, no limite de inflação, na forma a ser disciplinada na Lei Orçamentária *- SMAF*

✓ construção de passador de gado *- SMOS*

Sala das Sessões, 17 de junho de 2002.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPÍRITO SANTO DO TURVO
27/06/2002
[Handwritten signature]
PRESIDENTE
[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

POB
UNANIMIDADE
Votação (8) por unanimidade.